

# REGULAMENTO E TABELAS DE TAXAS E PREÇOS

Ano 2019

# REGULAMENTO E TABELAS DE TAXAS FREGUESIA DE CAMPO E SOBRADO

Em conformidade com o disposto na Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro nas suas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º e na alínea h) do nº. 1 do artigo 16.º e tendo, ainda, em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013 de 3 Setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Campo e Sobrado.

# CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

# Artigo I.º

#### Objeto

- 1 O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia de Campo e Sobrado.
- 2 Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económicofinanceira, serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4º e 5º da Lei nº53-E/2006, de 29 de Dezembro.

#### Artigo 2.º

#### Sujeitos

- 1 O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Freguesia de Campo e Sobrado.
- 2 O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a Sector Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

#### Artigo 3.º

#### Isenções

1 - Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

- 2 O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, detentores de fracos recursos financeiros, designadamente os que apresentem um rendimento mínimo mensal inferior ou igual ao valor da pensão social em vigor.
- 3 A Isenção prevista no n.º 2 do presente artigo deverá ser objeto de deliberação fundamentada pela Junta de Freguesia, a requerimento do interessado.
- 4 A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.
- 5 Encontra-se isento do pagamento de taxa todo o requerente aos seguintes atestados:
  - a) Atestados para pessoas que comprovem insuficiência económica.

#### **CAPÍTULO II**

#### TAXAS

# Artigo 4.º

# Taxas

A Junta de Freguesia de Campo e Sobrado cobra taxas no âmbito de:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, certidões, justificações administrativas certificação de fotocópias, fotocópias, entre outros documentos;
  - b) Registo e licenciamento de animais;
  - c) Serviços de cemitério: inumações, exumações e transladações, utilização da casa mortuária;
  - d) Concessão de terrenos, ossários e aluguer de sepulturas;
  - e) Atribuição de licenças de cemitério;
  - f) Utilização de locais reservados à feira;
  - g) Outros serviços prestados à comunidade.

#### Artigo 5.º

#### Serviços Administrativos

1 - As taxas referentes aos serviços administrativos prestados constam da tabela I e têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo (atendimento, execução e validação), os custos de economato, equipamentos e instalações, acrescido do factor de responsabilidade e complexidade ou incentivo.

#### 2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

TSA = tme x vh + ctunit + trc - ti

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora dos funcionários e Presidente, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total unitário necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório,

amortização dos equipamentos e encargos com as instalações);

trc: taxa de responsabilidade e complexidade;

ti: taxa de incentive.

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

# 3 - Sendo que a taxa a aplicar é de:

- a) 15 min (0,25 horas) x vh + ctunit + trc para atestados de licença e uso de porte de armas, obtenção de explosivos e evitar impostos alfandegários;
  - b) 15 min (0,25 horas) x vh + ctunit para os restantes atestados;
  - c) 15 min (0,25 horas) x vh + ctunit para declarações diversas;
  - d) 130 min (2,17 horas) x vh + ctunit para declarações diversas comprovativas;
  - e) 35 min (0,57 horas) x vh + ctunit para a extracção e certificação de fotocópias até 4 páginas;
- f) 15 min (0,25 horas) x vh + ctunit para a extracção e certificação de fotocópias, por cada página a mais;
  - g) 1 min (0,02 horas) x vh + ctunit ti para a emissão de fotocópias, por página.

# Artigo 6.º

# Licenciamento e Registo de Animais

- 1 As taxas de registo e licenças de animais, constantes da tabela II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n. 421/2004 de 24 de Abril).
- 2 A fórmula de cálculo é a seguinte:
  - a) Registo: 61,36% da taxa N de profilaxia médica;
  - b) Licenças da categoria A e B: 119,32% da taxa N de profilaxia médica;
  - c) Licenças da categoria E: 190,91% da taxa N de profilaxia médica;
  - d) Licenças da categoria G: 227,27% da taxa N de profilaxia médica;

e) Licenças da categoria H: 238,64% da taxa N de profilaxia médica;

f) Licenças da categoria I: 65,91% da taxa N de profilaxia médica.

3 - Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 - O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto dos

Ministérios das Finanças e da Administração Púbica e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e Pescas.

5 - Constituem contra-ordenações aplicáveis, as previstas no Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de

Dezembro.

6 - As licenças de canídeos tiradas fora de prazo estão sujeitas a uma coima correspondente a 20% do seu

valor.

Artigo 7.º Cemitério

Serviços

1 - As taxas referentes aos serviços de Inumação prestados no Cemitério constam da tabela III e têm como

base de cálculo o tempo médio do processo administrativo, assim como, o tempo médio de execução do

serviço fúnebre e o custo dos materiais despendidos na sua execução, acrescidos do fator de desincentivo

ou incentivo a determinado ato.

1.1. A fórmula de cálculo é a seguinte:

TIC = tme x vh + ctunit + td - ti

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora dos funcionários, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total médio necessário para a prestação do serviço (inclui ferramentas e utensílios, material

de higiene e segurança no trabalho, encargos com as instalações, material de escritório e amortização de

equipamentos);

td: taxa de desincentivo a determinado ato;

ti: taxa de incentivo a determinado ato.

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

1.2. Sendo que a taxa a aplicar é de:

a) 1060 min (17,67 horas) x vh + ctunit para as inumações em sepulturas, 1ª fundura;

b) 1480 min (24,67 horas) x vh + ctunit para as inumações em sepulturas , 2ª fundura;

c) 1060 min (17,67 horas) x vh + ctunit - ti para as inumações em sepulturas, 1ª fundura -

não contributivo;

d) 1480 min (24,67 horas) x vh + ctunit - ti para as inumações em sepulturas , 2ª fundura -

não contributivo;

e) 520 min (8,67 horas) x vh + ctunit - ti para as inumações em sepulturas de criança;

f) 1060 min (17,67 horas) x vh + ctunit + td para as inumações em jazigos e jazigos capela;

g) 1480 ou 1060 min (0,67 horas) x vh + ctunit + td para inumações de Não residentes e Não

Recenseados.

2 - As taxas referentes aos serviços de Exumação e Transladação de Ossadas prestados no Cemitério

constam da tabela III e têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo, assim

como, o tempo médio de execução do serviço fúnebre e o custo dos materiais despendidos na sua

execução, acrescidos do fator de desincentivo ou incentivo a determinado ato.

2.1. A fórmula de cálculo é a seguinte:

TTOC = tme x vh + ctunit + td - ti

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora dos funcionários, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total médio necessário para a prestação do serviço (inclui ferramentas e utensílios,

material de higiene e segurança no trabalho, encargos com as instalações, material de escritório e

amortização de equipamentos);

td: taxa de desincentivo a determinado ato:

ti: taxa de incentivo a determinado ato.

2.2. Sendo que a taxa a aplicar é de:

a) 70 min (1,17 horas) x vh + ctunit + td para as entradas de ossadas de outro cemitério

para ossários;

b) 880 min (14,67 horas) x vh + ctunit para as saídas de ossadas para outro cemitério;

c) 910 min (15,17 horas) x vh + ctunit - ti para a transferência de ossadas para ossários;

d) 1480 min (24,67 horas) x vh + ctunit - ti para a transferência de ossadas para sepulturas;

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

3 - A taxa referente ao serviço de Utilização da Casa Mortuária consta da tabela III e tem como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo e de gestão do espaço, os custos inerentes à sua cedência.

#### 3.1. A fórmula de cálculo é a seguinte:

#### TUCMC = tme x vh + ctunit tme:

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora dos funcionários, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total médio na utilização do espaço (inclui encargos com as instalações, depreciação do material utilizado no espaço, material de higiene e segurança, assim como material de escritório dispendido no serviço administrativo);

# 3.2. Sendo que a taxa a aplicar é de:

a) 95 min (1,59 horas) x vh + ctunit + tr para a utilização da casa mortuária por um período nocturno (uma noite);

b) 215 min (3,59 horas) x vh + ctunit + tr para a utilização da casa mortuária por dois períodos nocturnos (duas noites).

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

4 - A taxa referente ao serviço de manutenção do Cemitério consta da tabela III e tem como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento e execução) e o custo dos materiais despendidos na sua execução, acrescido do fator de incentivo a determinado ato.

# 4.1 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

#### TMC = tme x vh + ctunit - ti tme:

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora dos funcionários, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total médio necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, material de higiene e segurança no trabalho, ferramentas e custos de estrutura).

#### 4.2 - Sendo que a taxa a aplicar é de:

a) 15 min (0,25 horas) x vh + ctunit - ti para manutenção do cemitério.

5 – A taxa de manutenção do cemitério em sepulturas para crianças sofrerá uma redução de 50%.

#### Artigo 8.º

#### Cemitério - Concessão de Terrenos

1 - As taxas referentes à concessão de terrenos do cemitério, previstas na tabela III têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo, o custo necessário para a prossecução do mesmo, acrescido do factor de desincentivo à aquisição.

# 1.1. A fórmula de cálculo é a seguinte:

TCTC = tme x vh + ctunit + tdag

vh: valor hora dos funcionários, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total médio necessário para a concessão (inclui material de escritório, amortização dos equipamentos, encargos com instalações), bem como, a valorização do terreno;

tdaq: taxa de desincentivo à aquisição de terrenos (calculada com base no valor m2 do terreno)

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora dos funcionários, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total médio necessário para a concessão (inclui material de escritório,

amortização dos equipamentos, encargos com instalações), bem como, a valorização do terreno;

tdaq: taxa de desincentivo à aquisição de terrenos (calculada com base no valor m2 do terreno).

# 1.2. Sendo que a taxa a aplicar é de:

a) 55 min (0,92 horas) x vh + ctunit + tdaq para a concessão de terreno para sepultura;

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

#### Artigo 9.º

#### Cemitério - Concessão de Ossários

1 - As taxas referentes à concessão de ossários, previstas na tabela III têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo e o custo de produção (direto e indireto) do ossário, acrescido do fator de desincentivo à aquisição

# 1.1 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

#### TCOC = tme x vh + ctunit + tdag

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora dos funcionários, tendo em consideração o índice da escala salarial;

**ctunit:** custo total médio necessário para concessão (custo construção dos ossários, encargos com instalações, material de escritório);

tdaq: taxa de desincentivo à aquisição de terrenos (calculada com base no valor m2 do terreno)

#### 1.2 - Sendo que a taxa a aplicar é de:

a) 55 min (0,92 horas) x vh + ctunit + tdaq para a concessão de cada ossário.

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

# Artigo 10º

# Cemitério – Ocupação de espaços (Aluguer/Foro de Sepultura)

1 - As taxas referentes ao aluguer de sepulturas, previstas na tabela III têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo, assim como, os custos com os materiais dispendidos, acrescidos do fator de desincentivo ou taxa de redução.

#### 1.1. A fórmula de cálculo é a seguinte:

TOSC = tme x vh + ctunit + td - tr

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora dos funcionários, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total médio necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, amortização dos equipamentos e custos de estrutura);

td: taxa de desincentivo a determinado ato;

tr: taxa de redução (devido às dimensões da sepultura).

#### 1.2. Sendo que a taxa a aplicar é de:

- a) 40 min (0,67 horas) x vh + ctunit + td para o aluguer de uma sepultura de adulto, por ano.
- b) 40 min (0,67 horas) x vh + ctunit tr para o aluguer de uma sepultura de criança, por ano.

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

2 – A taxa de ocupação de espaços (Aluguer de Sepulturas) no cemitério Paroquial de Sobrado em 2014 sofre

uma redução de 50%, em 2015 uma redução de 25%.

Artigo 11º

Cemitério - Outras Licenças

1 - As taxas de outras licenças do cemitério, previstas na tabela III, têm como base de cálculo o tempo

médio de execução dos mesmos (atendimento e execução) e o custo dos materiais despendidos na

sua execução, face à autorização de um determinado comportamento ao particular.

2. - A fórmula de cálculo é a seguinte:

TOLC = tme x vh + ctunit + td

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora dos funcionários, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total médio necessário para a prestação dos serviços (inclui material de escritório,

amortização dos equipamentos, custos de estrutura e vigilância do cemitério);

td: taxa de desincentivo à colocação de jazigos.

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

3 - Sendo que a taxa a aplicar é de:

a) 70 min (1,17 horas) x vh + ctunit + td para a colocação de jazigos;

b) 50 min (0,84 horas) x vh + ctunit + td para o averbamento em título;

4 - Quando no alvará de concessão constar mais que uma pessoa, será cobrada uma taxa de

averbamento, onde poderá constar como titulares, o cônjuge e os respetivos filhos.

5 - Os direitos de concessionário de terrenos não poderão ser transmitidos por atos entre vivos, sem

prévia autorização da Junta de Freguesia e com o pagamento de 50% das taxas em vigor à data.

6 – Os custos com a promoção de determinado ato em jazigo capela, térreo, sepultura ou ossário, que obriguem à publicação de editais ou avisos em jornal de expansão nacional serão imputados aos

respetivos requerentes.

Artigo 12º

Feira

1 - As taxas a aplicar pela ocupação de espaços na feira, constam da tabela IV e são definidas em função

da área ocupada, de acordo com a seguinte fórmula:

TOF = a x ctmensalm² x to - ti

a: área ocupada em m²;

Ctmensalm²: custo total mensal por m² para o funcionamento da feira (custos com pessoal e

aquisição de serviços, assim como os encargos com a estrutura);

to: tempo de ocupação;

ti: taxa de incentivo.

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

2 - Ao valor m² definido na tabela IV, haverá lugar a uma redução de 50% quando destinado à

comercialização de produtos biológicos e/ou artesanais.

3 – Aos feirantes eventuais que não são portadores de lugar na Feira é cobrada uma sobretaxa 20 €,

como definido na tabela IV.

4 - As taxas a aplicar pelo consumo de eletricidade por aparelhos de refrigeração e de bar, de peso e

lâmpadas constam da tabela IV e são definidas tendo por base um cálculo do consumo médio dos

aparelhos e período de consumo.

5 – Atribuição de lugar, tem um custo administrativo no valor de 50€.

Artigo 13.º

Atualização de Valores

1 – As taxas previstas no presente Regulamento poderão ser atualizados anual e automaticamente, tendo

em atenção a taxa de inflação prevista pelo INE.

2 - A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

#### CAPÍTULO III

# LIQUIDAÇÃO

#### Artigo 14.º

#### **Pagamento**

- 1 A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na Lei e pelos serviços.
- 3 Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 A quitação das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

# Artigo 15.º

# Incumprimento

- 1 O concessionário que receber qualquer importância pelo depósito de corpos ou ossadas no seu jazigo será punido com multa igual a 12,50 €;
- 2 Pelo não pagamento da licença de canídeos incide uma taxa de 20%.
- 3 O não pagamento anual da taxa de manutenção está sujeito a uma coima correspondente a 20% da taxa. A partir do 5º ano o proprietário fica impedido de efetuar qualquer ato no local em causa. <u>A partir do 10.º ano sem pagamento, é considerada abandonada.</u>
- 4 As infrações ao Regulamento do Cemitério, para as quais não tenham sido previstas penalidades especiais, serão punidas com multa de 10 €;
- 5 As infrações ao disposto no Regulamento da Feira serão punidas com uma coima de 10 € a 1000 €, sem prejuízo da aplicabilidade de coima mais gravosa expressamente previstas noutras posturas ou regulamentos;

- 6 O não pagamento da mensalidade da feira até ao 5º dia seguinte à data de vencimento, obriga ao pagamento de uma taxa de 50%, acrescida ao valor da respetiva mensalidade.
- 7 Caso o pagamento da mensalidade referida no número anterior não seja efetuada até ao 10º dia seguinte à data do vencimento, o comerciante será notificado, por carta, da cessação da sua atividade.
- 8 É aplicada uma multa de 20 € nos casos de não limpeza do lugar e de 30 € de desalinhamento na ocupação do mesmo.
- 9 O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

# CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 16.º

### Atividade de carácter Sócio-Educativo, Cultural e Desportivo

- 1 Decorrentes das atividades de Caráter Educativo, Social, Cultural e Desportivo promovidas pela Junta de Freguesia pode a mesma cobrar aos seus participantes, um montante calculado de acordo com a despesa que a autarquia irá incorrer com a sua organização:
  - a) O preço a cobrar aos participantes no basquetebol consta na tabela de preços.

# Artigo 17.º

#### Garantias

- 1- Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da Liquidação.
- 3 A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista n.º 2.

# Artigo 18.º

# Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro;
- b) Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- c) A Lei das Finanças Locais;
- d) A Lei Geral tributária;
- e) A Lei das Autarquias Locais;
- f) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- g) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- h) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- i) O Código do Procedimento Administrativo.

# Artigo 19.º

# Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor a 01 de Janeiro de 2018, após aprovação da reunião da Junta e da Assembleia de Freguesia, sendo obrigatória a sua publicação em edital a afixar nos edifícios da Junta de Freguesia de Campo e Sobrado.

# **TABELAS GERAIS DE TAXAS E PREÇOS 2019**

TABELA I  SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Residência	2,00 €
Composição do agregado familiar	2,00 €
Situação económica	2,00 €
Formação	2,00 €
União de facto	3,60 €
Termo de identidade e justificação administrativa	3,60 €
Para qualquer outro efeito	4,00 €
Uso e porte de arma	25,00 €
Evitar impostos alfandegários	25,00 €
Confirmação da data de construção de imóvel	50,00 €
Certidões para fins eleitorais	Isento
FOTOCÓPIAS	
Por cada fotocópia simples (A4)	0,10 €
EXTRAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIAS	
Até 4 páginas	8,00 €
Por cada página a mais	2,00 €

TABELA II (TAXAS)		
CANÍDEOS		
Registo	2,70 €	
Categoria A - Cão de companhia	5,25 €	
Categoria B - Cão com fins económicos (guarda)	5,25 €	
Categoria C - Cão para fins militares, policiais e de segurança pública	Isento	
Categoria D - Cão para fins de investigação científica	Isento	
Categoria E - Cão de caça	8,40 €	
Categoria F - Cão Guia	Isento	
Categoria G - Cão potencialmente perigoso	15,00 €	
Categoria H - Cão perigoso	15,00 €	
Categoria I - Gato	2,90 €	
AVERBAMENTOS		
De mudança de proprietário	3,10 €	
De mudança de residência do proprietário	3,10 €	
CONTRA ORDENAÇÕES		
* Aplicáveis as previstas no Decreto-Lei 314/2003, de 17 de Dezembro		

TABELA III (TAXAS)  INUMAÇÕES		
Sepultura 2 Funduras	160,00 €	
Sepultura 3 Funduras - Cemitério Municipal de Campo e Novo de Sobrado	200,00 €	
Sepultura 1 Fundura - Não contributivo	50,00 €	
Sepultura 2 Funduras - Não contributivo	60,00 €	
Sepultura 3 Funduras - Não contributivo	80,00€	
Sepultura de criança	15,00 €	
Cinzas em sepulturas	25,00€	
Cinzas em ossários	25,00 €	
Em local de comsumpção aeróbia (nicho)	130,00€	
Jazigo-Capela	350,00€	
Não residentes e não recenseados	290,00€	
TRANSLADAÇÃO/EXUMAÇÃO		
De outra Freguesia para Campo e Sobrado	180,00 €	
De Campo e Sobrado para outra Freguesia	130,00 €	
Para outras sepulturas	160,00 €	
Para ossários	50,00 €	
UTILIZAÇÃO DA CASA MORTUÁRIA		
Por 1 período noturno	60,00€	
Por 1 período diurno	30,00€	
Por 2 períodos noturnos	100,00€	
Por 1 período noturno - Não contributivo	20,00€	
Por 2 períodos noturnos - Não contributivo	35,00€	
OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS (Aluguer/Foro de Sepulturas)		
Anual - Cemitérios de Campo e Sobrado	26,00€	
Nichos (anual)	10,00 €	
Pagamento fora de prazo	2,00 €	
CONCESSÃO DE TERRENOS		
Sepultura perpétua	1 500,00 €	
Sepultura perpétua - Cemitério Municipal de Campo e Novo de Sobrado	2 000,00 €	
Terreno para construção de Capela - Jazigo - C. M. C. e Novo de Sobrado  CONCESSÃO DE OSSÁRIOS	10 500,00 €	
Gaveta ossários	116,50 €	
OUTRAS LICENÇAS	110,50 €	
Emparedamento de sepulturas Licença de Construção de Capela - Jazigo	500,00 €	
	900,00 €	
Colocação de jazigo	70,00 €	
Substituição de jazigos (50% do valor da colocação)  Averbamentos	35,00 €	
Construção de cepo	50,00 €	
Colocação de etiquetas da firma construtora	70,00 €	
Placa em nicho c/foto, identificação e frase (ex. eterna saudade)	50,00 €	
Placa em ossários c/foto, identificação e frase (ex. eterna saudade)	70,00 €	
idea em essantes e/foto, identificação e frase (ex. eterna saudade)	25,00 €	

OUTRAS TAXAS	
Manutenção cemitério por sepultura	10,00 €
REDUÇÃO DE TAXA	
*A taxa do cemitério em sepulturas para crianças sofrerá uma redu	ção de 50%.

TABELA IV (TAXAS)	
FEIRA	
Valor de ocupação por m² (todas as atividades) — Feira de Campo	1,90 €
Valor de ocupação por m² (todas as atividades) - Feira de Sobrado	0,80 €
Valor de ocupação de vendedores eventuais por feira	20,00 €
Aparelhos Refrigeração e Máquinas Bar	25,00 €
Aparelhos de peso (Balança)	5,00 €
Até 5 lâmpadas	15,00 €
Mais de 5 lâmpadas	25,00 €
Multa (falta de limpeza do lugar)	20,00 €
Multa (desalinhamento)	30,00 €
Atribuição de lugar	50,00 €

TABELA DE PREÇOS		
CAMPO DE JOGOS DE FIJÓS		
Aluguer - 2 horas - um jogo	50,00€	
Iluminação por jogo	30,00 €	
MINIBASQUETE		
Escalão de Mini8, Mini 10 e Mini 12	7.50€	
Escalão de Sub14 e Sub 16	10.00 €	
Escalão de Sub19 e Seniores	15.00 €	
Salão nobre das Juntas de Freguesia (por hora)  Casa das Artes (por hora)  Casa das Associações (por hora)	5,00 € 10,00 € 5,00 €	
CEMITÉRIO		
Venda de mármore/granito	Conforme avaliação	
UTILIZAÇÃO DE MEIOS TECNICOS E HUMANOS (	POR HORA) **	
Funcionário serviços exterior	10,00 €	
Funcionário serviços exterior com máquina (roçadora)	15,00 €	
Carrinha com funcionário	25,00 €	
Trator com funcionário	30,00€	
*As entidades sem fins lucrativos estão isentas do pagamento.  **Estes serviços serão prestados dentro do horário dos funcionários e de a disponibilidade dos serviços	acordo com a	

O presente regulamento e tabela de taxas foram aprovadas em:

Reunião da Junta de Freguesia de Campo e Sobrado de : <u>^2/^2/2018</u>

Sessão da Assembleia de Freguesia de Campo e Sobrado: 26/12/2018